



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR n° 154/2021

Data: 09 de dezembro de 2021.

Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar n°128/2020 e Lei Complementar 028/2011, constante do Plano Diretor do Município de Bandeirantes.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3ª da Lei Complementar 128/2020 e o artigo 7ª da Lei Complementar 028/2011, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As dimensões mínimas adotadas para as vias urbanas projetadas e seu prolongamento planejado são:

I - Via Arterial: largura mínima de 30,00m (trinta metros), contendo (conforme Anexo)

V - Perfil das Vias Arteriais projetadas, parte integrante desta Lei:

- a) 4 (quatro) faixas de rolamento com 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
- b) 2 (duas) faixas de estacionamento com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
- c) 2 (duas) ciclovias ou ciclofaixas unidirecionais com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) cada;
- d) 1 (um) canteiro central com 2,00m (dois metros);
- e) 2 (duas) calçadas com 3,00m (três metros) cada.

II - Via Coletora: largura mínima de 17,40m (dezesete metros e quarenta centímetros), contendo (conforme Anexo VI - Perfil das Vias Coletoras projetadas, parte integrante desta Lei):

- a) 2 (duas) faixas de rolamento com 3,20m (três metros e vinte centímetros) cada;
- b) 1 (uma) faixa de estacionamento com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

c) 1 (uma) ciclovia ou ciclofaixa bidirecional com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

d) 2 (duas) calçadas com 3,00m (três metros) cada.

III - Via Local: largura mínima de 13,00m (treze metros); contendo (conforme Anexo VII - Perfil das Vias Locais projetadas, parte integrante desta Lei):

a) 2 (duas) faixas de rolamento com 2,00m (dois metros) cada;

b) 2 (duas) faixas de estacionamento com 2,00m (dois metros) cada;

c) 2 (duas) calçadas com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal